



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O Vereador **Gilmar Carlos Lisboa**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de leis, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 887/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, o estudo de viabilidade para a realização e implantação do CENTRO DE INCUBAÇÃO E ACELERAÇÃO DE STARTUPS E PEQUENAS EMPRESAS no Município de Araucária, Estado do Paraná.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei para estudo de viabilidade, cuja minuta segue anexa, visa impulsionar o ecossistema de startups e pequenas empresas por meio da criação de um Centro de Incubação e Aceleração no município de Araucária, Estado do Paraná, fomentando o empreendedorismo, incentivando a inovação e promovendo a inserção de novos produtos e serviços no mercado. A cidade, que se destaca por sua forte presença industrial e pelo grande número de cultivadores da agricultura familiar, possui um ambiente propício para o desenvolvimento de negócios inovadores. O apoio oferecido pelo Centro contribuirá para o fortalecimento da economia local, a geração de empregos e o desenvolvimento tecnológico do município.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 19 de fevereiro de 2025.

GILMAR LISBOA DO SINDIMONT

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

ANEXO

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº XX/2025

Dispõe sobre a implantação do Centro de Incubação e Aceleração de Startups e Pequenas Empresas no Município de Araucária, Estado do Paraná, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Centro de Incubação e Aceleração de Startups e Pequenas Empresas no município de Araucária, Estado do Paraná, com o objetivo de fomentar o empreendedorismo, incentivar a inovação e promover a inserção de novos produtos e serviços no mercado.

Art. 2º O Centro de Incubação e Aceleração terá as seguintes atribuições:

I - Disponibilizar infraestrutura adequada para o desenvolvimento das atividades empresariais, incluindo espaços de coworking, laboratórios e salas de reunião;

II - Oferecer programas de mentoria, consultoria e capacitação para os empreendedores e suas equipes;

III - Intermediar o acesso a recursos financeiros, incluindo linhas de crédito, subvenções econômicas e incentivos fiscais;

IV - Facilitar parcerias entre startups, pequenas empresas, investidores e instituições de pesquisa e ensino;

V - Estabelecer cooperações com entes públicos e privados para fomentar a inovação e a competitividade;

VI - Desenvolver programas de aceleração para startups e pequenas empresas com alto potencial de crescimento;

VII - Incentivar o desenvolvimento de negócios inovadores voltados ao setor industrial e à agricultura familiar, setores estratégicos da economia de Araucária.

Art. 3º O Centro de Incubação e Aceleração poderá ser implementado por meio de parcerias público-privadas, convênios com universidades, institutos de pesquisa e organismos nacionais e internacionais.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Art. 4º Poderão participar do programa de incubação e aceleração startups e pequenas empresas que atendam aos seguintes requisitos:

- I - Apresentar proposta inovadora em produto, serviço ou modelo de negócio;
- II - Estar formalmente constituídas e em situação regular junto aos órgãos competentes;
- III - Comprometer-se a participar das atividades promovidas pelo Centro.

Art. 5º O financiamento do Centro de Incubação e Aceleração será realizado por meio de:

- I - Recursos do orçamento da União, Estado e do Município;
- II - Parcerias com entidades privadas, nacionais e internacionais;
- III - Receitas provenientes de serviços prestados pelo Centro;
- IV - Doações e subvenções econômicas.

Art. 6º A estrutura administrativa do Centro de Incubação e Aceleração será composta por:

- I - Um Diretor-Geral, responsável pela coordenação geral e execução das diretrizes do Centro;
- II - Um Diretor de Inovação e Tecnologia, encarregado de promover parcerias tecnológicas e programas de desenvolvimento;
- III - Um Diretor de Captação de Recursos, responsável pela obtenção de financiamentos e incentivos;
- IV - Um Diretor Administrativo e Financeiro, encarregado da gestão orçamentária e administrativa do Centro;
- V - Um Conselho Consultivo, composto por representantes do setor empresarial, acadêmico e do poder público, com função de assessorar a diretoria na formulação de políticas e estratégias.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

